



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 894**  
**00012**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
09/09/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO CÉLIO STUDART

PARTIDO  
PV

UF  
CE

PÁGINA  
01/01

### EMENDA MODIFICATIVA

*Altere-se a redação do §5º do art. 1º da MPV 894/2019.*

“Art. 1º.....  
.....  
.....

§5º A pensão especial não impede o direito a abono ou a pensão por morte. (NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa possibilitar o acúmulo de pensão por morte e abono nos casos de crianças com microcefalia, resultantes do Zica Vírus.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC já especifica que se trata de benefício “*para pessoas com deficiência de qualquer idade (...) que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, por isso, apresentam dificuldades para a participação e interação plena na sociedade. Para a concessão deste benefício, é exigido que a renda familiar mensal seja de até 1/4 de salário mínimo por pessoa*”.

Conforme estipula o próprio benefício, a renda mínima para eletividade é muito baixa (1/4 de salário mínimo). Impor a substituição de um benefício por outro igual não ajuda, mas ludibria a população e famílias a acreditarem que terão qualquer alívio em suas necessidades, quando na realidade, isso não ocorre.

Da mesma forma, impedir que haja acúmulo de pensão por morte, ou até mesmo, de abono, visto que não há como se confundir o mérito de ambos, é uma medida que extrapola a lógica do tema pelo qual legisla e visa, ao invés de ajudar, impedir qualquer ganho mínimo de qualidade de vida do indivíduo.

Ante o exposto, peço a colaboração dos pares na aprovação desta emenda.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/19711.10298-91



CD/19711.10298-91